



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.285, de 23 de outubro de 1.986

"Autoriza a Câmara Municipal a se filiar ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Presidente do Legislativo autorizado a filiar a Câmara do Município de Pedro Leopoldo, como sócio Cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade Civil, reconhecida de utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º) - A contribuição da Câmara ao IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de outubro de 1.986.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.